# CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

# **OBJETIVO GERAL**

Fornecer metodologia com o objetivo de capacitar profissionais e agentes sociais para atuarem na fiscalização, planejamento e implantação da Acessibilidade nos Estados e Municípios Brasileiros.

# **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Explicar e discutir os principais conceitos relacionados com o tema acessibilidade e sua aplicabilidade prática.
- Evidenciar as potencialidades de locais acessíveis versus as dificuldades diárias encontradas por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao circularem pelos espaços urbanos e em suas edificações.
- Apontar as diferentes soluções para as variadas capacidades e habilidades das pessoas.

# Parte I - Atividades expositivas para exemplificar soluções em acessibilidade:

# PAINEL 01

• Acessibilidade, Panorama e Tendências.

Aula 01/1 - Sensibilização sobre o tema, definições e conceitos.

Aula 01/2 - Arranjo Institucional - Programas e Planos Nacionais.

#### PAINEL 02

Marco Legal.

Aula 02 / 1 – Introdução sobre o Marco Legal

Aula 02 / 2 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Aula 02 / 3 - Decreto Federal nº 5.296 - Decreto da Acessibilidade

#### PAINEL 03

Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT

Aula 03 / 1 - Edificações e Meios

Aula 03 / 2 - Transporte com Acessibilidade

Aula 03 / 3 - Acessibilidade na Comunicação e Prestação de Serviços

# **PAINEL 04**

• Acessibilidade – Boas Práticas

Aula 04 / 1 - Acessibilidade nos Meio Físico

Aula 04 / 2 - Acessibilidade nos Transportes

Aula 04 / 3 - Acessibilidade na Comunicação e Prestação de Serviços

Aula 04 / 4 - Acessibilidade na Informação

# PAINEL 05

• Ajudas Técnicas

Aula 05 - Ajudas técnicas

**Parte II** – Oficina de trabalho em grupo para alcance de resultados práticos com vivências e debates.

- Apresentação da metodologia, descrição da atividade e do trabalho final
- Depoimentos e Visitas

Formação de grupos de trabalho; Participação de pessoas com deficiência (depoimentos e visitas)

<u>Laudo e Apresentação Final dos Trabalhos dos Grupos.</u>

Definição de Rotas a serem percorridas por cada grupo; Realização de Laudo de Acessibilidade para os espaços visitados.

# CONTEÚDO PARA CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

# **SUMÁRIO**

# 1. ACESSIBILIDADE, PANORAMA E TENDÊNCIAS.

# 1.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- Direitos Humanos
- Diversidade Humana Classificação das Deficiências
- Acessibilidade
- Desenho Universal

•

- Sustentabilidade
- Mobilidade Urbana
- Barreiras
- Rota Acessível
- Ajudas Técnicas

# 1.2 ARRANJO INSTITUCIONAL

- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

# 1.3 PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS

- Programa de Aceleração do Crescimento PAC
- Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH 3
- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Viver sem Limite
- Politica Nacional de Mobilidade Urbana
- Programa Nacional de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Áreas Tombadas
- Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral

# 2. MARCO LEGAL

- 2.1 Normas Constitucionais
- 2.2 Legislação Federal
- 2.3 Outros Instrumentos de Planejamento

# NORMAS BRASILEIRAS DE ACESSIBILIDADE DA ABNT

- 3.1 Edificações e Meios
- 3.2 Transporte
- 3.3 Comunicação e Prestação de Serviços

# ACESSIBILIDADE – Boas Práticas

- 4.1 Acessibilidade nos Espaços Físicos
- 4.2 Acessibilidade nos Transportes
- 4.3 Acessibilidade na Comunicação e Prestação de Serviços
- 4.4 Acessibilidade na Informação

# AJUDAS TÉCNICAS

# 1. ACESSIBILIDADE, PANORAMA E TENDÊNCIAS.

# 1.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

#### Direitos Humanos

Os princípios históricos dos direitos humanos são orientados pela afirmação do respeito ao outro e pela busca permanente da paz. Paz que, em qualquer contexto, sempre tem seus fundamentos na justiça, na igualdade e na liberdade.<sup>1</sup>

Toda pessoa tem direitos inerentes à sua natureza humana, sendo respeitada sua dignidade e garantida a oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena.

Os direitos humanos também são irrevogáveis, intransferíveis e irrenunciáveis.

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade." Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH. <sup>2</sup>

Adotada pelas Nações Unidas em 1948, a DUDH reúne todos os direitos considerados básicos. É a mais importante e ampla de todas as declarações das Nações Unidas e uma fonte de inspiração fundamental para os esforços nacionais e internacionais destinados a promover e a proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Ela definiu a orientação para todo o trabalho subsequente no campo dos direitos humanos e proporcionou as bases filosóficas de muitos instrumentos internacionais juridicamente vinculativos que visam proteger os direitos e as liberdades por ela proclamados. <sup>3</sup>

Conhece-se como Carta Internacional dos Direitos Humanos à união desta Declaração e dos diversos pactos internacionais de direitos humanos acordados entre diversos países.

O reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988. <sup>1</sup>

A Carta Constitucional de 1988 inclui entre os fundamentos do Estado brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo primordial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de comprometer-se com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Programa Nacional de Direitos Humanos– PNDH 3 (http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Declaração Universal de Direitos Humanos (http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 2 das Nações Unidas (http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha\_Informativa\_2.pdf)

qualquer tipo. Ela obriga o país a reger suas relações internacionais pela prevalência dos Direitos Humanos.

Os anos seguintes à promulgação da Constituição foram riquíssimos, uma bem-sucedida articulação entre sociedade civil, parlamentares e organizações internacionais resultou na aprovação de leis históricas: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema Único de Saúde - SUS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, entre outras.<sup>4</sup>

As diretrizes nacionais que orientam a atuação do poder público no âmbito dos Direitos Humanos foram desenvolvidas a partir de 1996, ano de lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH. O Programa foi revisado e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais. A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3 de 2010 representa um passo largo no processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços destaca-se, a transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. <sup>5</sup>

# Diversidade Humana

# I - Pessoa com Deficiência

É aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

# II - Pessoa com Mobilidade Reduzida,

É aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.

<sup>4</sup> http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/60anosDUDH.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> PNDH 3, Introdução, Ministro Paulo Vannuchi

# Classificação das Deficiências

- Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- <u>Deficiência Auditiva</u>: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais,
   aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.
- Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

# Desenho Universal

Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "Desenho Universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.<sup>19</sup>

Os princípios do Desenho Universal são:

- Equiparação nas possibilidades de uso o desenho é útil e comercializável para as pessoas com habilidades diferenciadas;
- <u>Flexibilidade no uso</u> o desenho atende a uma ampla gama de indivíduos,
   preferências e habilidades:

- Uso simples e intuitivo o uso do desenho é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário;
- <u>Captação da informação</u> o desenho comunica eficazmente, ao usuário, as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou das condições ambientais;
- Tolerância ao erro o desenho minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas;
- Mínimo esforço físico o desenho pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável;
- <u>Dimensão e espaço para uso e interação</u> o desenho oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

# Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.<sup>6</sup> Essas pessoas devem ter seu direito ao acesso assegurado, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Acessibilidade deve estar presente, no meio físico, no transporte, na informação e na comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

As medidas para a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística incluirão a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras nos edifícios, rodovias, meios de transporte, inclusive nas escolas, residências, instalações médicas e locais de trabalho entre outros.

#### Sustentabilidade

Sustentabilidade pode ser definida como a capacidade do ser humano interagir com o mundo preservando o meio ambiente sem comprometer os recursos naturais das gerações futuras. O Conceito de Sustentabilidade deve integrar as questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais. Portanto, um ambiente sustentável deverá ser acessível.

<sup>6</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

"A doutrina que visa garantir que o projeto, a construção e a ocupação de uma área estejam em absoluto equilíbrio com todo seu contexto, incluindo as considerações ambientais, sociológicas, culturais e econômicas. O ponto central da sustentabilidade, tanto dos indivíduos como de uma comunidade, costuma ser a autossuficiência".

#### Mobilidade Urbana

Condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. Os princípios da mobilidade urbana são:

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política
   Nacional de Mobilidade Urbana;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso de diferentes modos e serviços;
- Igualdade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

#### Barreiras

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>19</sup> em seu preâmbulo cita a deficiência como: resultado da interação entre pessoas com deficiência e as <u>barreiras</u>, devido às <u>atitudes</u> e ao <u>ambiente</u>, que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Adriana de Almeida Prado escreve em seu texto sobre Ambientes Acessíveis:

"A maioria dos ambientes construídos ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem barreiras visíveis todos os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade aos espaços. As invisíveis constituem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representadas pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades. A eliminação de barreiras visíveis poderá vir a contribuir para a

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Glossário -Desenho Urbano / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra - Porto Alegre: Bookman, 2012.

diminuição das barreiras invisíveis. Para isso, arquitetos, projetistas e designers devem rever a forma de conceber os espaços, os objetos, de modo que eles possam oferecer conforto, segurança e eficácia..." 8

O decreto federal nº 5.296/2004 <sup>6</sup> define barreira como, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

- Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
- Barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
- Barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;
- Barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa <sup>9</sup>, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

# Rota Acessível

Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc. <sup>10</sup>

# Adaptação Razoável

Significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. (art. 2º da Convenção)

 $<sup>{\</sup>tt 8}\ Ambientes\ Acessíveis-Adriana\ de\ Almeida\ Prado\ .\ http://www.rinam.com.br/files/REFERENCIAS\_Municipio\_acessivel\_ao\_cidadao.pdf$ 

<sup>9</sup> http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_generico\_imagens-filefield-description%5D\_21.pdf

<sup>10</sup> http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_generico\_imagens-filefield-description%5D\_24.pdf

# Ajudas Técnicas

São ajudas técnicas, os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Também são considerados ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento. E ainda, os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas deverão ser certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas com deficiência.

Esse termo também pode ser denominado "Tecnologia Assistiva".

Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO), as Ajudas Técnicas encontram-se agrupadas da seguinte forma:

- I. Auxiliares de Tratamento e Treino ISO 03
- II. Próteses e Órteses ISO 06
- III. Ajudas para Cuidados Pessoais e Higiene ISO 09
- IV. Ajudas para a Mobilidade ISO 12
- V. Ajudas para Cuidados Domésticos ISO 15
- VI. Mobiliário e Adaptações para Habitação e outros Locais ISO 18
- VII. Ajudas para Comunicação, Informação e Sinalização ISO 21
- VIII. Ajudas para Manuseamento de Produtos e Mercadorias ISO 24
- IX. Ajudas e Equipamentos para Melhorar o Ambiente, Ferramentas e Máquinas ISO 27
- X. Ajudas para Recreação ISO 30

# 1. ACESSIBILIDADE, PANORAMA E TENDÊNCIAS.

# 1.2 ARRANJO INSTITUCIONAL

# Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) 11

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Criada em 1977 dentro do Ministério da Justiça, foi alçada ao status de ministério em 2003.

As principais atribuições da SDH/PR são:

- Propor políticas e diretrizes que orientem a promoção dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações com tal finalidade;
- Articular parcerias com os poderes Legislativo e Judiciário, com os estados e municípios, com a sociedade civil e com organizações internacionais para trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos;
- Coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos segundo as diretrizes do Programa
   Nacional de Direitos Humanos;
- Receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da população de (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais) e de todos os grupos sociais vulneráveis;

A SDH/PR atua como Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e é composta pelas seguintes Secretarias:

- Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
- Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD/SDH/PR) 12

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Histórico sobre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –Texto do portal:

http://portal.sdh.gov.br/sobre/historico-1

<sup>12</sup> Texto do Relatório de Monitoramento da Convenção

http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/relatorio-de-monitoramento-da-convencao

Nos últimos anos, o Brasil tornou-se reconhecido mundialmente pela mudança de paradigma nas questões relativas às pessoas com deficiência, a partir do marco legal introduzido com a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, que ensejaram a ascensão da promoção e garantia dos direitos individuais e coletivos para efetivação da sua inclusão social, no âmbito maior dos direitos humanos. Para além das mudanças legislativas, o Estado brasileiro passou a desenvolver ações que permitem transformar o modelo assistencialista, tradicionalmente limitante, em condições que possibilitem às pessoas com deficiência exercerem a posição de protagonistas de sua emancipação e cidadania, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do país.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, responsável pela condução das políticas públicas relativas às pessoas com deficiência, tem envidado esforços para desenhar e implantar programas capazes de propiciar a inclusão desse segmento. Além disso, trabalha no intuito de construir uma política de natureza estruturante, que modifique a lógica de intervenções pontuais e isoladas. Portanto, busca disseminar no Brasil a transversalidade do tema da deficiência, apoiada no planejamento e na execução de ações integradas com todos os órgãos federais, em pactuação com os Governos Estaduais e Municipais e recebendo a contribuição dos conselhos de direitos e da sociedade civil organizada.

# 1. ACESSIBILIDADE, PANORAMA E TENDÊNCIAS

# 1.3 PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS

# Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3

O PNDH-3 é estruturado nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade.

O que diz o PNDH-3 sobre o tema:

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Objetivo estratégico III: Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

Ações programáticas:

g) Garantir que nos programas habitacionais do governo sejam priorizadas as populações de baixa renda, a população em situação de rua e grupos sociais em situação de vulnerabilidade no espaço urbano e rural, considerando os princípios da moradia digna, do desenho universal e os critérios de acessibilidade nos projetos.

# Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade

Objetivo estratégico IV – Promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária. Ações programáticas:

- c) Assegurar o cumprimento do Decreto de Acessibilidade (Decreto nº 5.296/2004), que garante a acessibilidade pela adequação das vias e passeios públicos, semáforos, mobiliários, habitações, espaços de lazer, transportes, prédios públicos, inclusive instituições de ensino, e outros itens de uso individual e coletivo.
- e) Disseminar a utilização dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.
- f) Instituir e implementar o ensino da Língua Brasileira de Sinais como disciplina curricular facultativa.
- g) Propor a regulamentação das profissões relativas à implementação da acessibilidade, tais como: instrutor de Libras, guiaintérprete, tradutor-intérprete, transcritor, revisor e ledor da escrita braile e treinadores de cães-guia.
- h) Elaborar relatórios sobre os municípios que possuem frota adaptada para subsidiar o processo de monitoramento do cumprimento e implementação da legislação de acessibilidade.

#### Plano Viver sem Limite

O Governo Federal lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite em novembro de 2011. <sup>13</sup> O Viver sem Limite estabelece metas a serem implantadas até 2014 e as ações previstas serão executadas em conjunto por 15 órgãos

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Decreto nº 7.612 de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm

# do Governo Federal, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Esse Plano tem por objetivo de promover a cidadania e o fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na sociedade, promovendo sua autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, aos bens e serviços disponíveis a toda a população.

São quatro (4) os eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

- I. acesso à educação o Plano prevê ações como a disponibilização do transporte escolar acessível, que viabilizará o acesso dos alunos com deficiência às instituições de ensino; a adequação arquitetônica de escolas públicas e instituições federais de ensino superior, dotando-as de condições adequadas de acessibilidade; a implantação de novas salas de recursos multifuncionais.
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva <sup>14</sup> Tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:
  - a. Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
  - b. Atendimento educacional especializado;
  - c. Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
  - d. Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
  - e. Participação da família e da comunidade;
  - f. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
  - g. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

- II. atenção à saúde o Plano prevê ampliação das ações de prevenção às deficiências, o reforço a ações clínicas e terapêuticas e o fortalecimento das ações de habilitação e reabilitação, atendimento odontológico e ampliação das redes de produção e acesso a órteses e próteses.
- III. inclusão social Para a promoção da inclusão social, serão implantados Centros de Referência, com a finalidade de oferecer apoio para as pessoas com deficiência em situação de risco, como extrema pobreza, abandono e isolamento social.
- IV. acessibilidade o eixo da acessibilidade prevê ações conjuntas entre União, estados e municípios. O Programa Minha Casa, Minha Vida 2, por exemplo, terá 100% das unidades projetadas com possibilidade de adaptação, ou seja, as moradias que podem ser habitadas por pessoas com deficiência. Serão criados centros tecnológicos para a formação, em nível técnico, de treinadores e instrutores de cães-guias em todas as regiões do país. Além disso, ações de mobilidade urbana do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 cumprirão os requisitos de acessibilidade.

<sup>14</sup> Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf

— Acessibilidade no Programa Minha Casa Minha Vida - O governo brasileiro vem trabalhando desde 2010 para consolidar os referenciais de acessibilidade nos projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial no que diz respeito ao programa Minha Casa Minha Vida, para que os edifícios habitacionais sejam capazes de responder à diversidade existente no conjunto da população e que estejam preparados para acomodar as diferentes necessidades que surjam ao longo da vida de cada morador.

O objetivo desse trabalho foi garantir a implementação da acessibilidade com inserção do **Desenho Universal** como padrão para todas as unidades habitacionais do PMCMV. O resultado foi o desenvolvimento de um <u>Padrão de Acessibilidade</u> que provocou um conjunto de mudanças nas especificações técnicas das unidades habitacionais do Programa. Segue adiante alguns itens que garantem o <u>Padrão de Acessibilidade</u> no PMCMV-2

#### Acessibilidade nas Unidades Habitacionais

- 1. Portas com vão livre de 80cm e maçanetas de alavanca a 1,00m de altura;
- 2. Previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180° em todos os cômodos;
- 3. Piso com desnível máx. 15mm;
- 4. Banheiro:
  - largura mínima de 1,50m;
  - box para chuveiro com dimensões mínimas de 0,90m x 0,95m.
  - área de transferência ao vaso sanitário e ao box com previsão para a instalação de barras de apoio e banco articulado. Definido na NBR 9050/ABNT
- 5. Instalações elétricas
  - tomadas baixas a 0,40m do piso acabado;
  - interruptores e interfones e tomadas altas a 1,00m do piso acabado;
  - lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta.

Foram desenvolvidos "Kits Adaptação" com as ajudas técnicas necessária para atender à demanda específica das pessoas com deficiência (usuárias de cadeira de rodas, física, visual, auditiva e intelectual) e dos idosos. Eles deverão ser disponibilizados em pelo menos 3% das unidades habitacionais do PMCMV/FAR.

#### Política Nacional de Mobilidade Urbana

A Política Nacional de Mobilidade Urbana<sup>15</sup> é o instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município. Concebida respeitando a competência constitucional de cada ente federativo, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a Lei Nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes dessa política, é uma lei ordinária que está no mesmo patamar de outras leis relacionadas com o tema em questão.

"A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana" Art. 2°.

"O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município". Art. 3°.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Lei nº 12.587 de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm

A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: Art. 5°

#### I - acessibilidade universal;

- II desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos: Art.7º
- I reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana

# Programa Nacional de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Áreas Tombadas

Criado e desenvolvido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Os Planos Nacionais de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Áreas Tombadas devem contemplar propostas de circulação viária e formas de humanização dos espaços públicos, priorizando a permanência e acessibilidade nestes espaços, partindo do princípio cidadão e espaços multimodais, onde bicicletas, pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida terão prioridade no ir e vir pela cidade. As propostas deverão considerar como condicionantes de projeto as relações entre mobilidade, moderação do tráfego e projetos de desenvolvimento local como a promoção turística no centro histórico. <sup>16</sup>

# Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral

Aprovado pela resolução nº 23.381 de 19 de junho de 2012 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <sup>17</sup>, o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral é destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.

 $<sup>^{16}\</sup> http://portal.iphan.gov.br/portal/montar Detalhe Conteudo.do?id=16598\& sigla=Noticia\& retorno=detalhe Noticia\& r$ 

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Resolução TSE 23.381 - Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (http://apps.tre-rr.jus.br/docpub/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o\_TSE\_23.381)

O Programa de Acessibilidade destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

Objetivando a plena acessibilidade nos locais de votação, os Tribunais Regionais Eleitorais, em conjunto com as respectivas Zonas Eleitorais, elaborarão plano de ação destinado a:

- I expedir, a cada eleição, instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso ao eleitor com deficiência física (art. 135, § 6.º, do Código Eleitoral c/c art. 1.º da Resolução-TSE n.º 21.008/2002).
- II monitorar periodicamente as condições dos locais de votação em relação às condições de acessibilidade;
- III providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam;
- IV alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;
- V determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;
- VI eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por exemplo, não instalando urna eletrônica em tablados em nível acima do piso, mantendo as portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros;
- VII celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionem as seções eleitorais, com vistas ao planejamento e à realização das adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade;

VIII - celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, objetivando o auxílio e acompanhamento das atividades necessárias à plena acessibilidade e aperfeiçoando as medidas para o seu atingimento.

#### 2. MARCO LEGAL

# 2.1 Normas Constitucionais

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009): ratificados com equivalência de Emenda Constitucional.

# 2.2 Legislação Federal sobre Acessibilidade

- Lei nº 10.048/2000 Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.
- Lei nº 10.098/2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.<sup>21</sup>
- Lei nº 11.126/2005 Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado do cão-guia.
- Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Lei 7.853/89 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296/2004 regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e a nº 10.098/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.037/2009 Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências.
- Decreto nº 5.904/2006 Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

<sup>18</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm

<sup>19</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l10048.htm

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l10098.htm

 $<sup>^{22}\</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm$ 

<sup>23</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3298.htm

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5904.htm

- Decreto nº 7.512 de 2011 Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.612 de 2011 Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
- Portaria Interministerial MF/MCT/SEDH nº 31 de 2012 Dispõe sobre o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol de bens e serviços passíveis de financiamento com crédito subvencionado para tal finalidade.
  - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Art. 53
- Lei nº 10.741, de 2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
   Observar os artigos:
  - Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
  - Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:
  - I reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011).
  - II implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
  - III eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
  - Art. 39. § 20 Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
  - Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
  - Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.
- Instrução Normativa nº 1 do IPHAN de 25 de novembro de 2003 Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.
  - PORTARIA MS nº 1.060, de 5 junho de 2002 Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7512.htm

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=219516 e http://www.diariodasleis.com.br/tabelas/219516.pdf

<sup>28</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.741.htm

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=443298B54D26DC20E2A204A0C49EFF81?id=355

- PORTARIA MEC Nº 976, DE 05 DE MAIO DE 2006. Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme decreto 5296 de 2004.
- Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006 do Ministério das Comunicações que aprova a Norma nº 001/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
- Portaria STL nº 3 de 7 de maio de 2007, que institucionalizou o E-MAG no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.
  - Resolução Nº 009, da ANAC de 05 de junho de 2007. Aprova a Norma Operacional de Aviação Civil – Noac que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.
  - Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações que altera a portaria nº 310/2006, conceituando a Audiodescrição e estabelecendo prazos diferenciados para sua adequação.

# 2.3 Outros Instrumentos de Planejamento

- Lei nº 10.257 de 2001 Estatuto das Cidades regulamenta a política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.
  - O Estatuto da Cidade delega aos municípios e aos seus planos diretores a tarefa de definir, no âmbito de cada cidade, as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade. Disponibiliza para o planejamento municipal novos instrumentos de controle do solo urbano e introduz novas estratégias de gestão municipal.
  - O seu artigo 2º define que: "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes: IV planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente".
  - O artigo 4º do Estatuto nos incisos I, II e III traz instrumentos definidos em lei que serão utilizados no planejamento urbano, os incisos acima arrolados, são imprescindíveis mencioná-los:
  - I planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - II planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
  - III planejamento municipal, em especial:
  - a) Plano diretor;
  - b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

<sup>30</sup> http://emag.governoeletronico.gov.br/emag/emag-3.pdf

<sup>31</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm

- c) Zoneamento ambiental;
- d) Plano plurianual;
- e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) Gestão orçamentária participativa;
- g) Planos de desenvolvimento econômico e social.
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro 32
- Decreto nº 2.327 de 1997 Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ainda as Resoluções do CONTRAN sobre acessibilidade.
- Lei nº 9.933 de 1999 Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro e ainda a legislação desses órgãos sobre acessibilidade.
- Resolução da ANVISA RDC nº 50 de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. 35
- Normas do Ministério do Trabalho NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. <sup>36</sup> (Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores).
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico tem por finalidade estabelecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico em edificações, determinar o seu cumprimento e fiscalizar sua execução.

(Compete ao Corpo de Bombeiros Militar dos estados o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico).

# Plano Diretor Municipal<sup>37</sup>

"O Plano Diretor apresenta as diretrizes de desenvolvimento do Município definindo as premissas para elaboração ou adequação da legislação urbanística local" 38

# Plano Diretor de Transporte e Trânsito 39

O Plano Diretor de Transporte e Trânsito do Município tem os seguintes objetivos:

I - orientar a expansão e crescimento urbano através das ações e investimentos do município no setor;

II - estruturar política de educação e segurança no trânsito;

<sup>32</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9503.htm

<sup>33</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D2327.htm e http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm

<sup>34</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9933.htm

<sup>35</sup> http://www.fiocruz.br/redeblh/media/50\_02rdc.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF2D82F2347F3/nr 24.pdf

<sup>37</sup> http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/conhecimento/Plano\_diretor\_passo\_a\_passo.pdf

<sup>38</sup> Modelo para Elaboração de Código de Obras e Edificações- Rio de Janeiro: IBAM / DUMA, 1997.

<sup>39</sup> http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro-Plano-Mobilidade.pdf

- III estimular o transporte coletivo de passageiros;
- IV definir política de estacionamento de veículos de carga e de passageiros no espaço urbano;
- V definir rotas cicláveis, de acordo com as características de cada área da cidade;
- VI atualizar a malha viária da cidade e indicar novas prioridades em função da expansão urbana.

Sistema de Transporte Municipal é classificado em:

- I Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- II Sistema de Transporte de Cargas;
- III Sistema de Transporte Especial: fretamento, escolar, funerário e de turismo.
- Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

<u>Código de Obras e Edificações do Município</u> – "estabelece normas técnicas para a execução dos diversos tipos de construção, observando as características de cada tipo de edificação. Define também os procedimentos de aprovação de projetos e licenças para a execução de obras, bem como os parâmetros para a fiscalização do andamento das obras e aplicação de penalidades" 38

<u>Código de Postura</u> – "estabelece critérios para o uso e desenvolvimento de atividades em espaços públicos e privados, levando em conta a relação entre direitos individuais das pessoas e o bem-estar da coletividade" <sup>38</sup>

<u>Lei de Uso e Ocupação do Solo</u> – "assegura a convivência pacífica entre os diversos usos das edificações através de definição dos tipos de atividades permitidas e do estabelecimento de parâmetros de ocupação, em conformidade com a infraestrutura disponível, densidade desejada e características ambientais próprias das áreas urbanas" <sup>38</sup>

<u>Lei do Sistema Viário</u> - Define o sistema de circulação da cidade em função da necessidade de trânsito e transporte de pessoas e mercadorias.

#### 3. NORMAS BRASILEIRAS DA ABNT

# <u>Introdução</u>

No Brasil, o organismo legalmente constituído responsável pelas normas técnicas é a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, afiliada à ISO e atuante desde 1940. A ABNT está dividida em comitês nacionais, para os quais contribuem milhares de profissionais e empresas, nos vários ramos de atividades. O Comitê que trata das questões voltadas à Acessibilidade é o Comitê Brasileiro de Acessibilidade – CB 40, atualmente, esse Comitê é constituído por quatro

# Comissões de Estudo

CE 40 000 01 - Edificações e Meio

NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR - Acessibilidade em estádios (em consulta pública)

CE 40 000 02 - Transporte com Acessibilidade

NBR 14020 - Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência – Trem de Longo Percurso

NBR 14021 - Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro

NBR 14273 - Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência no Transporte Aéreo Comercial

NBR 15320 - Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário

NBR 15450 - Acessibilidade de passageiro no sistema de transporte aquaviário

NBR 15570 - Transporte - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros

NBR 15646 - Acessibilidade – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

# CE 40 000 03 - Acessibilidade na Comunicação

NBR 15250 - Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário

NBR15599 - Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços

NBR15290 - Acessibilidade em comunicação na televisão

NBR - Acessibilidade - Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. (em consulta pública)

# Relação das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT em vigor:40

# 01 ABNT NBR 15646:2011

Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção.

# 02 ABNT NBR 14022:2011

Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

#### 03 ABNT NBR15655-1: 2009

Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD).

#### 04 ABNT NBR15646: 2008

Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

#### 05 ABNT NBR 15599:2008

Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços

# 06 NBR313: 2007

Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

#### 07 ABNT NBR 15450:2006

Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário

#### 08 ABNT NBR 15320:2005

Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário

# 09 ABNT NBR 15290:2005

Acessibilidade em comunicação na televisão

#### 10 ABNT NBR 14021:2005

Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

#### 11 ABNT NBR 15250:2005

Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário

# 12 ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

# 13 ABNT NBR 14970-1: 2003

Acessibilidade em veículos automotores

Parte 1: Requisitos de dirigibilidade

# 14 ABNT NBR 14970-2: 2003

Acessibilidade em veículos automotores

Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida

# 15 ABNT NBR 14970-3: 2003

Acessibilidade em veículos automotores

Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado

# 16 ABNT NBR 14273:1999

Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial

#### 16 ABNT NBR 14020:1997

Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso

# 17 ABNT NBR16001 - 2004

Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos.

# Em Consulta Pública

18 Acessibilidade Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

# 19 Acessibilidade em Estádios

<sup>40</sup> http://www.abntcatalogo.com.br/normagrid.aspx e http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt

# 4. ACESSIBILIDADE - Boas Práticas

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata da acessibilidade como um meio de assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tanto na zona urbana como na rural. Ela deve estar presente:

- 4.1 No Meio Físico;
- 4.2 No Transporte;
- 4.3 Na Comunicação e Prestação de Serviços
- 4.4 Na Informação

#### 4.1 Acessibilidade no Meio Físico

Uma sociedade que busca a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas deve ser aquela que considera a diversidade humana no atendimento às suas necessidades espaciais, planejando espaços urbanos acessíveis que permitam uma relação de bemestar do indivíduo com o meio em que ele vive.

Acessibilidade deve estar presente nas edificações, nos espaços, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

"A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto 5.296/2004" Erro! Indicador não definido.

A norma Brasileira que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é a ABNT- NBR 9050.10

A norma da ABNT sobre a classificação de Equipamento Urbano é a NBR 9284. <sup>41</sup> Ela define e classifica o equipamento urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante.

<u>Definição de Equipamento Urbano</u>: São todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

Classificação de Equipamento Urbano:

-

<sup>41</sup> http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=6687

# Circulação e Transporte

- estacionamento, logradouros públicos e vias especiais
- vias, terminais e estações do sistema de transporte em suas diversas modalidades

# Cultura e Religião

- biblioteca, centro cultural, centro de convenção, cinema, concha acústica, jardim botânico;
- jardim zoológico, horto florestal, museu, teatro, templo, cemitério e crematório.

# Esporte e Lazer

- autódromo, kartódromo; campo e pista de esportes; estádio e ginásio de esporte,
   hipódromo, marina;
- parque, praça, clube, piscina pública;

# Infraestrutura

- Sistema de comunicações: correios e telégrafos, rádio e televisão, telefonia;
- Sistema de energia: combustível doméstico canalizado, energia elétrica;
- Sistema de saneamento: abastecimento de água, esgotamentos sanitário e pluvial,
   limpeza urbana, lavanderia coletiva;
- Segurança pública e Proteção corpo-de-bombeiros, delegacia, instalações militares, posto policial, posto de salvamento;
- Abastecimento central de abastecimento, armazém, mercado municipal, supermercado, posto de abastecimento de veículos;
- Administração pública Sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário (Palácio do Governo, Prefeitura, Câmara e Fórum).
- Assistência social <u>instituições de longa permanência</u> e de <u>acolhimento familiar</u>, <u>unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas</u>, centro social e comunitário, creche, penitenciária.
- Educação colégio, escola, escola técnica, faculdade, universidade.
- Saúde ambulatório, centro de saúde, hospital, posto de saúde.

E ainda a norma da ABNT sobre classificação Mobiliário Urbano é a NBR 9283. <sup>41</sup> Ela define e classifica o mobiliário urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante.

<u>Definição de Mobiliário Urbano</u>: São todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

# Classificação de Mobiliário Urbano:

- Circulação e Transporte: Abrigo, ponto de ônibus, acesso ao metrô, acostamento para paradas em geral, bicicletário, calçada, elemento condicionador de tráfego (gelo baiano, quebra mola, "ilha", canteiro central), espelho parabólico, parquímetro, passagem subterrânea, passarela, pavimentação, pequeno ancoradouro (trapiche, cais, píer), rampa, escadaria, semáforo, sinalização horizontal.
- Cultura e Religião:
  - arquibancada, palanque, coreto, escultura, marco, mastro, monumento, mural,
     obelisco, painel, pira, plataforma, palco, placa comemorativa;
  - cruzeiro, estatuária, estação de via sacra, oratório.
- Esporte e Lazer:
  - quadras de esportes;
  - aparelho de televisão coletivo, brinquedo, churrasqueira, circo, mesa, assentos, parque de diversões, playground.
- Infraestrutura:
  - Sistema de Comunicações: caixa de correio, cabine telefônica, orelhão, estrada de galeria telefônica, tampão, posteação, fiação, torre, antena.
  - Sistema de Energia: entrada de galeria de gás, tampão, entrada de galeria de luz e força, tampão, posteação, fiação, torre, respiradouro.
  - Sistema de Iluminação Pública: luminária, poste de luz, fiação.
  - Sistema de Saneamento: bebedouro bica; chafariz, fonte, tanque; entrada de galeria de águas, tampão; grade, tampa, outras vedações; lixeira; respiradouro ;sanitário público.
- Segurança Pública e Proteção: balaustrada, cabine (policial, vigia), defensa, frade, grade, gradil, guarita, hidrante, muro, mureta, cerca, posto salva-vidas.
- Abrigo: abrigo, refúgio, caramanchão, pavilhão, pérgula, quiosque.
- Comércio: banca, barraca, carrocinha, trailer.
- Informação e comunicação visual: posto, cabine, anúncios, (cartaz, letreiro, painel, placa, faixa), relógio, relógio-termômetro eletrônico, sinalização (placa de logradouro e de informação).

 Ornamentação da Paisagem e Ambientação Urbana: arborização, banco, assento, calçadão, canteiro, chafariz, fonte, escultura, estátua, espelho d'água, jardineira, vaso, mirante, obelisco, queda d'água.

# Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Dentre as ações necessárias ao desenvolvimento de programas habitacionais em nosso país, está a observância dos critérios de acessibilidade.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 9º define como uma das ações prioritárias para garantia da acessibilidade, a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras nas residências. No seu artigo 28, ela reconhece como direito das pessoas com deficiência e suas famílias, a garantia de um padrão adequado de vida que inclui, entre outros, a moradia apropriada às necessidades dessas pessoas.

E ainda que, as pessoas com deficiência devem ter o acesso a <u>programas habitacionais</u> públicos, assegurado.

O principal Programa Habitacional do governo brasileiro "Minha Casa Minha Vida" criou condições de financiamento para habitação a fim de minimizar o *déficit* de moradia, priorizando pessoas de baixa renda e/ou vulnerabilidade social. E por ter a deficiência um vínculo estreito com a pobreza, essas pessoas devem ser contempladas com todos os recursos de acessibilidade e desenho universal, como previsto nos artigos da Convenção acima mencionados.

# Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência em seu artigo 30 reconhece o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Ela cita algumas medidas para garantir a participação dessas pessoas nas atividades culturais, recreativas, de lazer e esporte, como:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis;
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

A promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003. <sup>29</sup>

Ela define que: "as soluções adotadas para a eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade aos bens culturais imóveis devem compatibilizarse com a sua preservação, e em cada caso específico, assegurar condições de acesso, de trânsito, de orientação e de comunicação, facilitando a utilização desses bens e a compreensão de seus acervos para todo o público".

E ainda que devam ser observadas as seguintes premissas:

- A elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- As intervenções poderão ser promovidas através de modificações espaciais e estruturais; pela incorporação de dispositivos, sistemas e redes de informática, bem como pela utilização de ajudas técnicas e sinalizações específicas, de forma a assegurar a acessibilidade plena sempre que possível, devendo ser legíveis como adições do tempo presente, em harmonia com o conjunto.
- Cada intervenção deve ser considerada como um caso específico, avaliando-se as possibilidades de adoção de soluções em acessibilidade frente às limitações inerentes à preservação do bem cultural imóvel em questão.
- O limite para a adoção de soluções em acessibilidade decorrerá da avaliação sobre a possibilidade de comprometimento do valor testemunhal e da integridade estrutural resultante.

# 4.2 Acessibilidade nos Transportes

As cidades são tão configuradas pelo movimento quanto pelas edificações.

O movimento inclui transporte de bens, a distribuição de serviços e os deslocamentos diários dos indivíduos em seus bairros e entre seus lares e locais de trabalho. O caráter de um espaço urbano muitas vezes é determinado por tipos, maneiras e velocidades de fluxos em seu interior.

Os métodos de deslocamento dentro da cidade são conhecidos como modos, ou modais de transporte e incluem caminhar, andar de bicicleta, dirigir e usar transporte público. A facilidade do trânsito de pedestres ou caminhada é essencial para um bom projeto de desenho urbano; os indivíduos exigem qualidade, facilidade de movimento e acesso aos equipamentos dentro de seus bairros e entre eles.

Ao longo da história humana, o movimento tem tido um profundo efeito sobre a forma urbana. Esse efeito muitas vezes não é gradual, mas explosivo, uma vez que grandes mudanças nos espaços urbanos são provocadas por intervenções nos meios de transporte.

É inseparável a história da cidade da era moderna e do automóvel. Apesar de todos os seus problemas, os carros simbolizavam liberdade e status e colocou as pessoas em contato com paisagens mais amplas, possibilitando assim seu entendimento e apreciação.

O simbolismo do automóvel mudou radicalmente na era contemporânea; a liberdade adquirida com o uso do automóvel deu lugar à realidade da escravidão do congestionamento de trânsito e ao massacrante transporte de cada dia.

Desenhistas urbanos, projetistas, planejadores, cientistas e engenheiros hoje estão buscando novas maneiras de criar meios de transporte que permitam às pessoas um mínimo de escolha em relação aos automóveis e também criem soluções sustentáveis e ecológicas.

Transporte público mais uma vez passou a ser considerado como uma opção para o transporte urbano que possa ser confortável, agradável e eficiente.

O dogma da separação entre automóveis e pedestres também tem sido desafiado em muitas cidades e frequentemente tido enorme sucesso com a criação de sistemas de compartilhamento de espaços.

Um bom desenho urbano deveria permitir a coexistência de muitas escalas e velocidades de deslocamento.

Os bairros, locais onde os deslocamentos devem ser feitos de maneira mais lenta, sempre deveriam ser caminháveis e ter todos os equipamentos urbanos necessários, acessíveis com uma pequena caminhada e com deslocamento de bicicleta, que está em escala perfeita para essas áreas da cidade.

A maior parte dos deslocamentos individuais, através do bairro, é de pequena distância e para necessidades cotidianas: idas às lojas e ao supermercado, levar crianças à escola, passear com animais, encontrar amigos entre outros.

No nosso país, tem havido uma tendência ao uso do automóvel, mesmo nessas áreas, agravado pela facilidade da aquisição do automóvel, pela falta de segurança nas áreas urbanas e pela falta de oferta de serviços básicos à população, próximos às áreas habitacionais.

O transporte aquáviário geralmente envolve deslocamentos mais lentos e contemplativos e pode ser um dos modos mais agradáveis de vivenciar uma cidade. A cidade do Recife planeja uma rede de transporte urbano fluvial, que irá ofertar a todos, um novo olhar sobre a cidade que é considerada a Veneza Brasileira.

Não podemos deixar de lembrar que as modalidades de transporte mais vulneráveis, pedestres e veículos não motorizados, representam o desafio e objeto final para o planejamento e desenho urbano.

O <u>Código de Trânsito Brasileiro</u> <sup>32</sup> dá prioridade de circulação, no território nacional, ao pedestre, depois aos usuários de: bicicleta, motocicletas, carros, caminhões e ônibus. Ele prioriza os transportes menores e mais vulneráveis. Entretanto, o que geralmente acontece é o oposto: no contexto urbano das cidades brasileiras, os pedestres são confinados por guarda corpos enquanto os automóveis passam em alta velocidade. Muitos lugares têm inviabilizado o trânsito de pedestres, reduzindo ou acabando totalmente com os passeios.

Já o transporte em alta velocidade percorre longas distâncias, possibilitando mais oportunidades de viagens pessoais como também de alimentos e produtos de consumo. O investimento na infraestrutura de transporte é visto como crucial para o desenvolvimento econômico. Transporte de alta velocidade inclui não somente os trens de superfície, mas também o metrô convencional, o metrô leve, o transporte aéreo em várias escalas e o transporte rodoviário de todos os tipos, do automóvel privado aos ônibus.

As modalidades de transporte se referem aos diversos tipos de transporte, tanto em termos dos veículos como da infraestrutura disponíveis para levar passageiros ou cargas. Ao método de projeto de trânsito no qual a separação entre as diversas modalidades de

transportes é abolida dá-se o nome de Espaço Compartilhado<sup>42</sup>. Nele, há pouca ou nenhuma distinção visual entre o passeio tradicional e as faixas de rolamento da rua; a sinalização direcional, os cruzamentos de pedestres e os sinais de trânsito são totalmente removidos. (Ex.2 - Exhibition Road / Londres) <sup>43</sup> A redução de acidentes e da mortalidade associados ao trânsito parece ser um forte argumento para a adoção dos princípios do Espaço Compartilhado, mas a realidade é bem mais complexa. Os grupos que representam as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, os cegos e as pessoas de baixa visão têm sido radicalmente contra esse sistema, argumentando que os meio-fio e guarda-corpos podem ser importantes ferramentas de orientação nas ruas para essa parcela da população. A falta de calçadas é boa para pessoas em cadeiras de rodas, mas pode ser desconcertante para pessoas cegas. Devemos considerar também que os comportamentos sociais, em relação ao compartilhamento e respeito ao próximo, nas cidades brasileiras, devem melhorar para viabilizar a adoção de soluções como o Espaço Compartilhado. Ela será um importante passo rumo à responsabilidade mútua e ao espírito comunitário da nossa população, solução que deverá figurar como um dos principais objetivos do desenho urbano.

Para fins de Acessibilidade nos transportes o Decreto Federal nº 5.296 considera:

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

- I transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- II transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e
- III transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.
- Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:
- I governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;
- II governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;
- III governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e
- IV governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.
- Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

#### E ainda:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> "Espaço Compartilhado – A teoria e prática de remover os elementos de separação tradicionais, como meio-fio, cercas e linhas pintadas na rua, entre veículos automotores e pedestres, buscando encorajar a responsabilidade mútua por maior segurança física dos usuários". Glossário -Desenho Urbano / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra - Porto Alegre: Bookman, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Exhibition Road, Londres Um "espaço com partilhado", em que pedestres, ciclistas e veículos todos ocupam a mesma superfície, sem restrições ou barreiras para os separar. http://www.flickr.com/photos/73419983@N05/sets/72157629113163377/

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o **Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial...** 

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo **INMETRO**, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

#### Sobre o INMETRO

O Programa de Acessibilidade do Inmetro<sup>44</sup> que tem como objetivo garantir que os transportes públicos , nos modais rodoviário e aquaviário, estejam acessíveis a toda a população brasileira e, em especial, aquelas com deficiência e mobilidade reduzida.

Seguem adiante as resoluções, regulamentos e portarias relativas aos transportes: 45

#### Resoluções

ABNT NBR 14022 - Resolução Conmetro n.º 14/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto)

ABNT NBR 15320 - Resolução Conmetro n.º 04/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto)

ABNT NBR 15570 - Resolução Conmetro n.º 06/08 (reconhecimento / vinculação ao Decreto)

ABNT NBR 15450 - Resolução Conmetro n.º 15/06 (reconhecimento / vinculação ao Decreto)

ABNT NBR 15646 (reconhecimento / vinculação à Portaria Inmetro n.º 153/09)

Resolução Conmetro n.º 01/93 (revogada)

Resolução Conmetro n.º 09/06 (revisão)

Resolução Conmetro n.º 01/09 (vinculação às ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15570)

Resolução Conmetro n.º06/09 (ônibus urbano - extensão de prazo).

#### Regulamentos

RTQ (Ônibus Urbano - modificação) - Portaria Inmetro n.º 260/07

RTQ (Ônibus Rodoviário - modificação) - Portaria Inmetro n.º 168/08

RTQ (Embarcação - modificação) - Portaria Inmetro n.º 232/08

RAC (Ônibus Urbano - fabricação) - Portaria Inmetro n.º 153/09

RAC (Ônibus Rodoviário - fabricação) - Portaria Inmetro n.º 152/09

RAC (Embarcação - construção) - Portaria Inmetro n.º 139/09

#### **Portarias**

Portaria Inmetro nº 139/12 (embarcação adaptação)

Portaria Inmetro n.°432/08 (ônibus urbano - período)

Portaria Inmetro n.°64/09 (ônibus urbano - ajustes)

Portaria Inmetro n.°358/09 (ônibus urbano - ajustes)

Portaria Inmetro n.°02/10 (certificação - extensão de prazo)

Portaria Inmetro n.°36/10 (Selos Acessibilidade)

Portaria Denatran n.°124/10 (inspeção veicular)

Portaria Inmetro n.°47/10 (ajustes)

Portaria Inmetro n.°290/10 (ônibus rodoviário - ajustes)

Portaria Inmetro n.°292/10 (ônibus urbano - ajustes)

Portaria Inmetro n.°364/10 (ônibus seletivo - requisitos)

Portaria Inmetro n.°357/10 (certificação - extensão de prazo)

Portaria Inmetro n.°27/11 (certificação - seletivo)

Portaria Inmetro nº44/11 (certificação embarcações novas)

#### **Outros**

Deliberação Contran n.°104/10 (CRLV e CRV).

<sup>44</sup> http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp

<sup>45</sup> http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade/legislacao.asp

# 4.3 Acessibilidade na Comunicação e Prestação de Serviços

O artigo 21 da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência que trata da liberdade de expressão e de opinião e acesso informação versa sobre

as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha. E remete ao artigo 2º da referida Convenção que especifica:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
- c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;
- e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.
- **Comunicação** abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.
  - <u>Língua</u> abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada.
  - Libras Língua Brasileira de Sinais Reconhecida no Brasil como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados. Foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 2005 (Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000) 46

A Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Ela tem sua origem na Língua de Sinais Francesa.

<sup>46</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm#art1

Cada país possui a sua própria língua de sinais, que sofre as influências da cultura nacional e possui expressões que diferem de região para região (os **regionalismos**), o que a legitima ainda mais como língua.

Vale ressaltar a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, o qual terá como competências:

- I efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, para a língua oral e vice-versa;
- II interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- III atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; e
- IV atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.
- Braille é um sistema de escrita e leitura baseado na percepção pelo tato destinado a pessoas que têm deficiência visual.
  - O Sistema Braille, utilizado universalmente na leitura e na escrita por pessoas cegas, foi inventado na França por Louis Braille.

É um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Foi oficializado no Brasil pela Lei nº 4.169 de 1962. 47

A Norma Brasileira que trata da Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços é a NBR 15599 <sup>9</sup>. Em seu anexo A, ela classifica os recursos para acessibilidade na comunicação:

- Comunicação tátil Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção tátil, sejam surdo
   cegas, cegas ou com baixa visão:
  - I. Alarme vibratório
- II. Alfabeto manual tátil e Alfabeto Moon
- III. Escrita na palma da mão
- IV. Letras em relevo
- V. LIBRAS tátil
- VI. Mapas táteis
- VII. Pictogramas em relevo
- VIII. Réplicas em escala reduzida
- IX. Sinalização tátil no piso
- X. Tadoma
- XI. Teletouch
- XII. Textos em Braille
- XIII. Texturas diferenciadas
- XIV. Thermoforme

<sup>47</sup> http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=88121

- Comunicação visual Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção visual, inclusive surdo - cegas (com visão residual), surdas e outras.
  - I. Alfabeto Dactilológico
  - II. Central de Atendimento ao Surdo CAS
- III. Contraste cromático
- IV. Correio eletrônico e mail
- V. Facsimile FAX
- VI. Imagens
- VII. Internet IP
- VIII. Legendas em texto
- IX. Leitura orofacial
- X. Língua Brasileira de Sinais LIBRAS: em campo reduzido e escrita
- XI. Mapas
- XII. Material gráfico
- XIII. Painéis eletrônicos com informações textuais
- XIV. Pictogramas
- XV. Pictogramas com texto
- XVI. Pisos cromo diferenciados
- XVII. Sinalização luminosa de alerta e alarme
- XVIII. Sistema de ampliação de tela
- XIX. Textos escritos
- XX. Tipologia ampliada
- XXI. Transcrição de falas em tempo real
- XXII. Telefone para surdo TS
- XXIII. Telefone público para surdos TPS
- XXIV. SISO Sistema de intermediação surdo-ouvinte
- XXV. Videophone
- XXVI. Webcam
  - Comunicação sonora Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção auditiva, inclusive surdo - cegas (com audição residual), cegas e outras.
    - I. Alarmes sonoros, apitos
  - II. Audiodescrição
  - III. Dublagem em português
  - IV. Edição eletrônica e sonora de textos
  - V. Formato Digital Audio-based Information System- DAISY
  - VI. Loops- amplificador sonoro eletrônico e individual
  - VII. Retorno sonoro acoplado a teclas, botões ou outra superfície sensível ao toque
  - VIII. Sirenes e apitos utilizados segundo padrão característico
  - IX. Sistema de leitura de tela
  - X. Telefone com amplificador de sinal
  - XI. Voz: locução digitalizada, locução gravada e locução sintetizada

# 4.4 Acessibilidade na Informação

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que o acesso aos sistemas e **tecnologias da informação e comunicação**, inclusive à **internet** sejam garantidos às pessoas com deficiência.

O computador e a Internet representam um enorme passo para a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e independência.

No que se refere a acesso ao computador, as quatro principais situações vivenciadas por usuários com deficiência são:

- Acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior;
- Acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores;
- Acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira;
- Acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva.

# Tecnologias da Informação

O World Wide Web Consortium - **W3C** é uma organização mundialmente conhecida por elaborar documentos de especificação de tecnologias especialmente criadas para a Web, tais como o HTML, XHTML, CSS, SVG, SMIL, entre muitas outras.

O W3C procura desenvolver padrões de tecnologias para Web de forma que possibilite a criação e interpretação dos conteúdos para Web. Os sites desenvolvidos segundo tais padrões devem ser acessados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de qual hardware ou software seja utilizado.

Por intermédio da iniciativa **Web Accessibility Initiative - WAI**, o W3C desenvolve diretrizes para acessibilidade Web.

Existem diretrizes específicas para diferentes grupos de componentes:

- <u>ATAG</u> (Authoring Tool Accessibility Guidelines) é destinada para fabricantes de ferramentas de criação de conteúdo.
   Ela orienta os fabricantes a implementarem funcionalidades em seu produto que ajude ao desenvolvedor de conteúdo a obedecer as recomendações descritas na WCAG.
- <u>UAAG</u> (User Agent Accessibility Guidelines) é destinada para desenvolvedores de web browsers e players de mídia, incluindo também alguns aspectos das tecnologias assistivas.

WCAG (Web Content Accessibility Guidelines) – é destinada para conteúdo das páginas Web, e é utilizada por desenvolvedores de páginas Web. Fabricantes de ferramentas de criação e ferramentas de avaliação também consultam este documento com o objetivo de refinar melhor o funcionamento de seus produtos e criar uma aderência melhor ao trabalho realizado pelo desenvolvedor de conteúdo. A primeira versão da WCAG ficou pronta em 1999 e desde então tem sido largamente utilizada, reproduzida e referenciada por diversos documentos sobre o assunto.

# Diretrizes Brasileiras: E-MAG

A partir de uma iniciativa do Ministério do Planejamento, o Brasil, assim como em outros países, também criou o seu modelo de acessibilidade. O Modelo de Acessibilidade do Governo Brasileiro (**E-MAG**) está organizado em dois documentos:

- <u>Cartilha Técnica</u> contém as diretrizes de adequação de conteúdo da Web, sendo direcionada para profissionais de informática;
- Modelo de Acessibilidade contém orientações que auxiliam na implementação das diretrizes e procura facilitar o entendimento do modelo.

O modelo brasileiro foi elaborado com base nas normas adotadas em outros países e, foi principalmente baseada na **WCAG**, porém, segundo o próprio modelo, tudo foi feito de forma que ficasse coerente com as necessidades brasileiras. <sup>48</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Técnicas de Acessibilidade - Criando uma web para todos. Jalves Mendonça Nicácio http://jalvesnicacio.files.wordpress.com/2010/11/tc3a9cnicas-de-acessibilidade-web-jalves-nicc3a1cio.pdf

# 5. Ajudas Técnicas

As Ajudas Técnicas destinam-se a todas as pessoas com deficiência, idosos e, ainda, às pessoas que necessitam temporária ou definitivamente destes materiais e equipamentos para funcionarem de forma mais rápida, adaptada e com economia de esforço no seu dia-a-dia.

A Convenção estabelece que se tornem acessíveis a custo mínimo os Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação desde a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação dos mesmos.

Entre as ações previstas no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, destaca-se o Projeto Cães-guia, que visa à implantação de centros tecnológicos de formação de treinadores e instrutores de cães-guia e de centros de treinamento desses cães. O governo brasileiro sancionou a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 <sup>22</sup>, que assegura à pessoa com deficiência visual, usuária de cão-guia, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

No Brasil, a pessoa com deficiência encontra inúmeras dificuldades para adquirir equipamentos essenciais para sua mobilidade pessoal, por esse motivo, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência prevê a desoneração em impostos federais sobre diversos produtos e equipamentos de Tecnologia Assistiva . Temos como exemplo o acesso ao microcrédito pelo Banco do Brasil, para aquisição de produtos de Tecnologias Assistiva.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) editaram a <u>Portaria Interministerial nº 31 de 06 de fevereiro de 2012</u> com a definição dos produtos que poderão ser adquiridos por meio dessas linhas de crédito.

Também foi disponibilizado, na internet, um <u>Catálogo Nacional de Produtos de Tecnologias</u> <u>Assistiva</u> <sup>49</sup>, com mais de 1.200 produtos disponíveis no mercado brasileiro. O objetivo é suprir a ausência de informações sobre produtos de TA para profissionais do setor, pessoas com deficiência, idosos e seus familiares.

Segue adiante tabela anexa à Portaria Interministerial nº 31 com a lista dos produtos.

-

<sup>49</sup> http://assistiva.mct.gov.br

TABELA - TECNOLOGIA ASSISTIVA  Portaria Interministerial nº 31 de 06 de Fevereiro de 2012	
PRODUTO	DESCRIÇÃO
ALTERNATIVAS EM TECLADO	3
Tipos de teclados para ampliar a condição de usuários com deficiência física, sensorial visual ou cognitiva.	<ul> <li>Teclados ampliados, programáveis em leiaute e na taxa de resposta ao toque;</li> <li>Teclados reduzidos;</li> <li>Teclados BRAILLE;</li> <li>Teclados virtuais utilizados com acionadores ou dispositivos apontadores especiais etc.</li> </ul>
LINHA BRAILLE E VOZ	
Teclado Braille ou Computador Portátil Braille	Recurso de input     Recurso de output - utilizado por cegos e surdocegos
Impressora Braille	Recurso para impressão só em Braille     Recurso para impressão em Braille e em tinta
Alternativa de Output por Voz Leitores de Tela	Softwares que fazem retorno auditivo de texto e comandos.
MOUSES	
Mouses ou dispositivos apontadores com design diferenciado para que o usuário com deficiência física possa driblar sua dificuldade de utilização do mouse convencional	<ul> <li>Mouse de esfera;</li> <li>Tipo joystick;</li> <li>Mouse de botões;</li> <li>Tela de toque;</li> <li>Mouse direcionado pelo movimento da cabeça;</li> <li>Mouse comandado pelo movimento ocular;</li> <li>Mouse virtual comandado por acionadores;</li> <li>Mouse comandado por movimentos de lábios, sopro e sucção;</li> </ul>
ACIONADORES	
Valorizam diferentes habilidades do usuário como: pressão, tração, rotação, contração muscular, sopro, sucção, piscar etc.	<ul> <li>Chaves que são ativadas para execução de determinadas funções: cliques, teclas de direção; liga e desliga equipamentos, etc.</li> <li>Acionadores eletrônicos utilizados por pessoas com deficiência física no comando do computador, controle de ambiente ou ativação de aparelhos eletrodomésticos.</li> </ul>
Interfaces para os acionadores - Recursos onde os acionadores são conectados para que executem a função programada.	Mouse óptico padrão adaptado     Interface de controle que permite o acionamento de eletrodomésticos
<u>Vocalizadores</u>	Recursos que emitem voz, gravada ou digitalizada e que permitem a comunicação de pessoas com impedimentos ou limitações da fala.
Software de Comunicação Alternativa	<ul> <li>Possibilita a utilização do computador como uma ferramenta de voz.</li> <li>Permite a criação de pranchas de comunicação interligadas e personalizadas, para impressão ou para serem utilizadas no próprio comunicador.</li> <li>Permite a criação de atividades educacionais acessíveis para alunos com dificuldades motoras, intelectuais, visuais e auditivas.</li> </ul>
ADEQUAÇÃO POSTURAL E MOBILIÁRIO	
Mobiliário Acessível - Mesa regulável	<ul> <li>Atende a uma ampla gama de usuários incluindo pessoas com deficiência física, pessoas de vários tamanhos, usuários de cadeira de rodas, pessoas com baixa visão e que necessitam de aproximação de monitor, etc.</li> <li>Possui ajustes em altura, inclinação, largura de apoio para o braço.</li> <li>Acompanha vários acessórios para apoio de monitor, livro, teclado, mouse, etc. Também estes poderão ser facilmente regulados na altura, inclinação e distância do usuário.</li> </ul>
Cadeira de rodas com Adequação	Utilizada por pessoas com deficiência física que necessitam

<u>Postural</u>	suportes para adequação postural e auxílio de mobilidade.
	Possui vários acessórios que promovem a adequação da postura
	com alinhamento, conforto, estabilidade e ampliação da
	funcionalidade.
	<ul> <li>Estão incluídas as almofadas de decúbito, estabilizadores de tronco</li> </ul>
	e pernas, apoios de pés e cabeça, cintos, assentos e encostos
	ajustáveis.
Cadeiras de Rodas Motorizadas	Cadeira de rodas com motorização. Pode ser ativada com
	diferentes interfaces de comando e modelo de acionadores.
Guincho de Transferência	Recurso do tipo elevado que serve para transferir cadeira
	de rodas para o interior de veículo automotor.
Adaptação de Veículo Automotor	Processo de instalação de recursos de acessibilidade para
	pessoas com deficiência que implicam na adaptação do
	veículo com diversos graus de intervenção.
Actions	Andadores auxiliam a manutenção da postura de pé e promovem a
<u>Andadores</u>	mobilidade.
RECURSOS DE AMPLIAÇÃO	
Ampliadores de imagem:	
<ul> <li>Lupas eletrônicas portáteis</li> </ul>	Recursos para a ampliação, utilizados por pessoas com baixa visão ou
Lupas eletrônicas de mesa	surdocegas.
·	
LEITORES	
	· Utilizado por cegos e surdocegos que possuem resíduo auditivo ou
Leitores com Software OCR	utilizam a linha BRAILLE.
	O texto impresso é digitalizado e lido.
Scanner leitor portátil	O Software OCR pode estar disponível em equipamento de leitura
· Scanner de mesa	dedicado (leitor autônomo), no computador ou em telefones
	celulares (fotografa e lê texto impresso)
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

#### 6. Conclusão

O Brasil desenvolveu, ao longo dos anos, instrumentos legais para garantir acessibilidade e inserção do desenho universal nos projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como na execução de qualquer tipo de obra e prestação de serviços no nosso país.

O grande desafio que se apresenta é o de crescer de forma inclusiva e sustentável para que o Brasil possa ser um país mais justo e democrático, tendo diminuídas as suas desigualdades sociais e garantida a melhoria da qualidade de vida de todos os seus cidadãos.

# Referências Bibliográficas

(As referencias bibliográficas listadas abaixo estão numeradas de acordo com as notas de rodapé do CONTEÚDO PARA CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE)

- 1. Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH 3 (http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf)
- 2. Declaração Universal de Direitos Humanos (http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf)
- 3. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 2 das Nações Unidas (http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha\_Informativa\_2.pdf)
- Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. - Brasília: SEDH (http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/60anosDUDH.pdf)
- 5. Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH 3 (Introdução, Ministro Paulo Vannuchi)
- 6. Decreto nº 5.296/2004 regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e a nº 10.098/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, e dá outras providências (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)
- 7. DESENHO URBANO / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra Porto Alegre : Bookman, 2012.
- FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CEPAM. Unidade de Políticas Públicas UPP.
   Município acessível ao cidadão, coordenado por Adriana Romeiro de Almeida Prado.
   São Paulo, 2001 (http://www.rinam.com.br/files/REFERENCIAS\_Municipio\_acessivel\_ao\_cidadao.pdf)
- ABNT NBR 15599:2008 Acessibilidade Comunicação na prestação de serviços http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_generico\_imagens-filefield-description%5D\_21.pdf
- 10. ABNT NBR 9050:2004 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_generico\_imagens-filefield-description%5D\_24.pdf)
- Histórico sobre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Texto do portal (http://portal.sdh.gov.br/sobre/historico-1)
- Texto do Relatório de Monitoramento da Convenção (http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/relatorio-de-monitoramento-da-convenção)
- 13. Decreto nº 7.612 de 2011 Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Plano Viver sem Limite. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm)
- 14. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

(http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf)

- 15. LEI Nº 12.587 DE 2012 Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm
- 16. Programa Nacional de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Áreas Tombadas (http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=16598&sigla=Noticia&retorno)
- 17. RESOLUÇÃO TSE 23.381 Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (http://apps.tre-rr.jus.br/docpub/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o\_TSE\_23.381)
- 18. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm
- 19. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- 20. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l10048.htm)
- 21. LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l10098.htm)
- 22. LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

  (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm)
- 23. DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3298.htm)
- 24. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)
- 25. DECRETO № 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5904.htm)
- 26. DECRETO Nº 7.512, DE 30 DE JUNHO DE 2011 Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público PGMU, e dá outras providências.

  (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7512.htm)
- 27. Portaria Interministerial nº 31 de 06/02/2012 / MF Ministério da Fazenda (http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=219516 e http://www.diariodasleis.com.br/tabelas/219516.pdf)
- 28. LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.741.htm)

- 29. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 do IPHAN de 25 de novembro de 2003 Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.

  (http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=443298B54D26DC20E2A204A0C49EFF81?id=355)
- 30. e MAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Brasília : MP, SLTI, 2011. (http://emaq.governoeletronico.gov.br/emag/emaq-3.pdf)
- 31. LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

  (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm)
- 32. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Institui o Código de Trânsito Brasileiro. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9503.htm)
- 33. DECRETO No 2.327, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e dá outras providências.(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D2327.htm) e Resoluções do Contran (http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm)
- 34. LEI No 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9933.htm)
- 35. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. (http://www.fiocruz.br/redeblh/media/50\_02rdc.pdf)
- 36. NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF2D82F2347F3/nr\_24.pdf)
- 37. PLANO DIRETOR PASSO A PASSO Fundação Prefeito Faria Lima Coordenação de Mariana Moreira-São Paulo 2005 (http://www.cepam.sp.gov.br/arguivos/conhecimento/Plano\_diretor\_passo\_a\_passo.pdf)
- 38. Modelo para Elaboração de Código de Obras e Edificações- Rio de Janeiro: IBAM / DUMA, 1
- 39. PlanMob Construindo a Cidade Sustentável Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades. (http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro-Plano-Mobilidade.pdf)
- 40. Conjunto de Normas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (http://www.abntcatalogo.com.br/normagrid.aspx e http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt)
- 41. ABNT NBR 9284:1986 Equipamento urbano Classificação (http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=6687)
- 42. Glossário Desenho Urbano / Ed Wall, Tim Waterman; tradução técnica: Alexandre Salvaterra Porto Alegre : Bookman, 2012.
- 43. Exhibition Road, Londres Definição de "espaço com partilhado", (http://www.flickr.com/photos/73419983@N05/sets/72157629113163377/)
- 44. Avaliação da Conformidade Programa Brasileiro de Acessibilidade nos Transportes Coletivos de Passageiros nos Modais Rodoviário e Aquaviário. (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp)

- 45. Legislação do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade/legislacao.asp)
- 46. DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm#art1)
- 47. LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

  (http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=88121)
- 48. Técnicas de Acessibilidade Criando uma web para todos. Jalves Mendonça Nicácio http://jalvesnicacio.files.wordpress.com/2010/11/tc3a9cnicas-de-acessibilidade-web-jalves-nicc3a1cio.pdf
- 49. Catálogo Nacional de Produtos de Tecnologia Assistiva (http://assistiva.mct.gov.br)